



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PARECER JURÍDICO nº 12/2026 – PGM/GRAVATÁ

Processo SEI nº: 21400110000091.000004/2026-00

Interessado: Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer

Assunto: Inexigibilidade de licitação – contratação de atração artística (Mylene Dantas)

I – RELATÓRIO

Trata-se de **processo administrativo devidamente instaurado**, encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, por meio da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, visando à **emissão de parecer jurídico** acerca da **possibilidade de contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, da **atração artística MYLENA DANTAS**, por intermédio de seu representante legal (**ASP PRODUÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA**) (CNPJ Nº03.082.710/0001-04), para apresentação na “**Festa de Reis de Gravatá 2026**”, a ser realizada no dia **10 de janeiro de 2026**, no Pátio de Eventos do Município de Gravatá/PE.

A contratação pretendida insere-se no contexto da realização de evento cultural tradicional do calendário oficial do Município, promovido pela Secretaria demandante, com o objetivo de fomentar a cultura local, fortalecer a identidade cultural, incentivar o turismo e promover o desenvolvimento econômico e social da região, tendo sido estimado o **valor global da contratação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

O feito encontra-se instruído com os documentos exigidos pela legislação vigente, notadamente: **Documento de Formalização da Demanda (DFD/DOD)**, **Termo de Referência, justificativa técnica da escolha da atração artística, comprovação de notoriedade e consagração da artista pela opinião pública, justificativa de compatibilidade do preço com o praticado no mercado, declarações de designação e anuência da equipe de planejamento, documentação da empresa**, bem como **declaração de existência de dotação orçamentária**, em conformidade com os arts. 72 e 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante da formalização do pedido, e atendendo à solicitação da Secretaria interessada, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Geral do Município para análise da **legalidade da contratação pretendida**, sob o enfoque da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à caracterização da hipótese de inexigibilidade de licitação.

É o relatório.

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravatá/PE – CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563-9059 – www.gravata.pe.gov.br

CNPJ: 11.049.830/0001-20

Email gabinete@gravata.pe.gov.br



II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – Da possibilidade de contratação por inexigibilidade

A Constituição Federal estabelece, como regra, a obrigatoriedade de licitação para as contratações públicas (art. 37, XXI), admitindo-se, contudo, **hipóteses excepcionais** expressamente previstas em lei, dentre as quais se insere a **inexigibilidade**, caracterizada pela **inviabilidade de competição**.

No âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021, a inexigibilidade está disciplinada no art. 74, sendo aplicável, no caso em exame, o **inciso II**, que autoriza a contratação direta para:

“contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Assim, para a configuração da hipótese legal, impõe-se a verificação cumulativa de: **(i)** tratar-se de profissional do setor artístico; **(ii)** contratação direta do artista ou por intermédio de **empresário/representante exclusivo**; e **(iii)** demonstração de que o profissional é **consagrado** pela crítica especializada ou pela opinião pública, circunstância que, em conjunto, evidencia a **inviabilidade de competição**, afastando a licitação.

No caso concreto, tais pressupostos mostram-se atendidos.

a) Profissional do setor artístico e objeto compatível

O objeto consiste em **apresentação artística musical**, vinculada à programação oficial do evento público “Festa de Reis de Gravata 2026”, enquadrando-se, portanto, como contratação de serviço artístico, típica do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

b) Contratação por representante do artista (empresário/representante exclusivo)

A instrução evidencia que a contratação será formalizada **por intermédio do representante legal da artista**, a empresa **(ASP PRODUÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA) (CNPJ Nº03.082.710/0001-04)**, circunstância expressamente consignada no Termo de Referência e no documento de formalização da demanda, atendendo ao requisito legal de contratação por meio de empresário/representante do artista.

Ressalte-se que, para a higidez do procedimento, é recomendável que a Administração mantenha nos autos documentação que demonstre a **legitimidade da representação** (instrumento/declaração de exclusividade, quando for o caso, ou documentação idônea equivalente que comprove a condição de empresário/representante do artista para a contratação do evento), de modo a afastar risco de contratação por intermediário sem poderes e, conseqüentemente, eventual vício de legitimidade.

c) Consagração pela crítica especializada ou opinião pública e inviabilidade de competição

A consagração da artista, elemento que justifica a escolha administrativa e reforça a inviabilidade de competição, encontra respaldo na documentação produzida pela área demandante, que descreve a **notoriedade e aceitação pública**, além de histórico de apresentações recentes e material de divulgação

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravata/PE – CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563-9059 – www.gravata.pe.gov.br

CNPJ: 11.049.830/0001-20

Email gabinete@gravata.pe.gov.br



("release") que evidencia visibilidade e reconhecimento em eventos similares, demonstrando adequação ao público-alvo do evento municipal.

Registre-se, ainda, que em contratações artísticas, a **escolha do artista** envolve elementos subjetivos de adequação cultural, apelo popular e identidade com a programação do evento, os quais, devidamente **motivados e documentados**, reforçam a caracterização de que não há condições de competição isonômica por critérios objetivos típicos de certames licitatórios, conformando a hipótese legal do art. 74, II.

Diante disso, conclui-se que a contratação pretendida **se amolda** ao permissivo do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, estando **juridicamente viável** a adoção do rito de inexigibilidade, desde que observadas as formalidades próprias do procedimento, incluindo a adequada motivação, a justificativa de preços e as providências de ratificação e publicidade.

II.2 – Da regularidade da instrução processual

No que concerne à **instrução do processo de contratação direta**, verifica-se que os autos foram formalmente instaurados e encaminhados a esta Procuradoria por meio de solicitação específica de parecer jurídico, estando acompanhados dos elementos mínimos que, em regra, lastreiam a **regularidade procedimental** e a **motivação administrativa** exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Com efeito, consta o **Documento de Formalização/Oficialização da Demanda (DFD/DOD)**, no qual a área requisitante descreve o objeto, indica a data prevista, justifica a necessidade e assinala o grau de prioridade, além de identificar responsáveis e estimativa do valor global. Igualmente, encontra-se juntado **Termo de Referência** com a caracterização do objeto, fundamento legal, justificativas, definição de obrigações das partes, regras de execução e pagamento, previsão de sanções, bem como a indicação de **gestor e fiscal do contrato**, conferindo densidade técnica à contratação e permitindo controle e acompanhamento adequados.

Registra-se, ainda, a observância das providências de organização interna do planejamento, com a **designação formal da equipe de apoio e planejamento**, em consonância com a necessidade de atribuição de responsabilidades e segregação de funções no âmbito do procedimento, além das **declarações de anuência** dos servidores indicados, as quais reforçam a ciência das atribuições e a regularidade do fluxo preparatório.

No aspecto **orçamentário-financeiro**, consta declaração expressa de disponibilidade de recursos, com a identificação da unidade, programa, natureza da despesa, fonte de recursos e valor global, atendendo ao dever de indicação prévia de créditos para suportar a despesa e afastando risco de contratação sem cobertura orçamentária.

Dessa forma, à luz dos documentos constantes dos autos, conclui-se que o processo se encontra **suficientemente instruído** para fins de análise jurídica, com motivação e elementos formais compatíveis com as exigências aplicáveis à contratação direta, sem prejuízo de que, na fase de formalização, sejam preservadas as providências de praxe (ratificação pela autoridade competente e publicidade do ato), nos termos da legislação de regência



II.3 – Da justificativa do preço

No tocante à **justificativa do preço**, cumpre registrar que, mesmo nas hipóteses de contratação direta, a Administração permanece vinculada aos princípios da **economicidade, razoabilidade e motivação**, devendo demonstrar que o valor ajustado é **compatível com o praticado no mercado**, nos termos exigidos para a adequada instrução do procedimento.

No caso em análise, o **valor global estimado/ajustado** para a contratação da atração artística é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**. Considerando a natureza do objeto — apresentação artística — é natural que a aferição de preço não se faça por critérios concorrenciais clássicos (como cotações amplas com potenciais fornecedores distintos), mas sim por elementos idôneos que evidenciem a **prática usual do próprio artista/representante em eventos similares**, método aceito pela jurisprudência de controle quando devidamente documentado.

Nessa linha, a área técnica fundamenta a compatibilidade do preço mediante demonstração de valores praticados em **apresentações recentes de porte equivalente**, com variações compatíveis (inclusive em faixa superior e inferior), concluindo-se que o montante proposto **se insere no padrão de mercado do contratado** e guarda proporcionalidade com a dimensão do evento, com o público estimado e com o impacto cultural/turístico pretendido.

Dessa forma, reputa-se **satisfatoriamente motivada** a justificativa do preço, restando atendida a exigência de demonstrar a **razoabilidade e compatibilidade do valor** pactuado, sem prejuízo de que, na etapa de formalização e pagamento, sejam observadas as condições estabelecidas (prazo, comprovações fiscais e atesto da execução), como forma de resguardar o interesse público

II.4 – Da dotação orçamentária

No que se refere à **dotação orçamentária**, é indispensável que toda contratação pública — inclusive nas hipóteses de contratação direta — esteja precedida da **indicação de recursos orçamentários suficientes** para suportar as despesas assumidas, sob pena de nulidade do ato e responsabilização de quem lhe der causa, em observância às regras da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a gestão fiscal responsável.

No caso concreto, consta nos autos **declaração formal de disponibilidade orçamentária** para o exercício de 2026, com indicação da unidade administrativa competente, programa/ação pertinente, natureza da despesa, fonte de recursos e valor global, demonstrando que a despesa referente à contratação pretendida possui **cobertura orçamentária** e encontra respaldo nos instrumentos de planejamento municipal (LDO e PPA).

Dessa forma, sob o enfoque jurídico-orçamentário, não se identifica óbice quanto à assunção da obrigação, estando atendida a exigência legal de prévia indicação de dotação, recomendando -se, por cautela administrativa, que a formalização do ajuste e os atos subsequentes observem estritamente a vinculação do empenho à dotação indicada, bem como os trâmites regulares de liquidação e pagamento, condicionados ao atesto da execução do objeto e à regularidade fiscal do contratado.

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravatá/PE – CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563-9059 – www.gravata.pe.gov.br

CNPJ: 11.049.830/0001-20

Email gabinete@gravata.pe.gov.br



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino favoravelmente** à contratação direta da atração artística **MYLENA DANTTAS**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que: estão preenchidos os requisitos legais para a inexigibilidade; o processo encontra-se devidamente instruído; há justificativa técnica, cultural e econômica da contratação; o preço é compatível com o praticado no mercado; existe dotação orçamentária suficiente.

É o parecer, **salvo melhor juízo**.

Gravatá – PE, aos 07 de Janeiro de 2026.

JACYARA MEDEIROS DE SOUZA
PROCURADORA GERAL